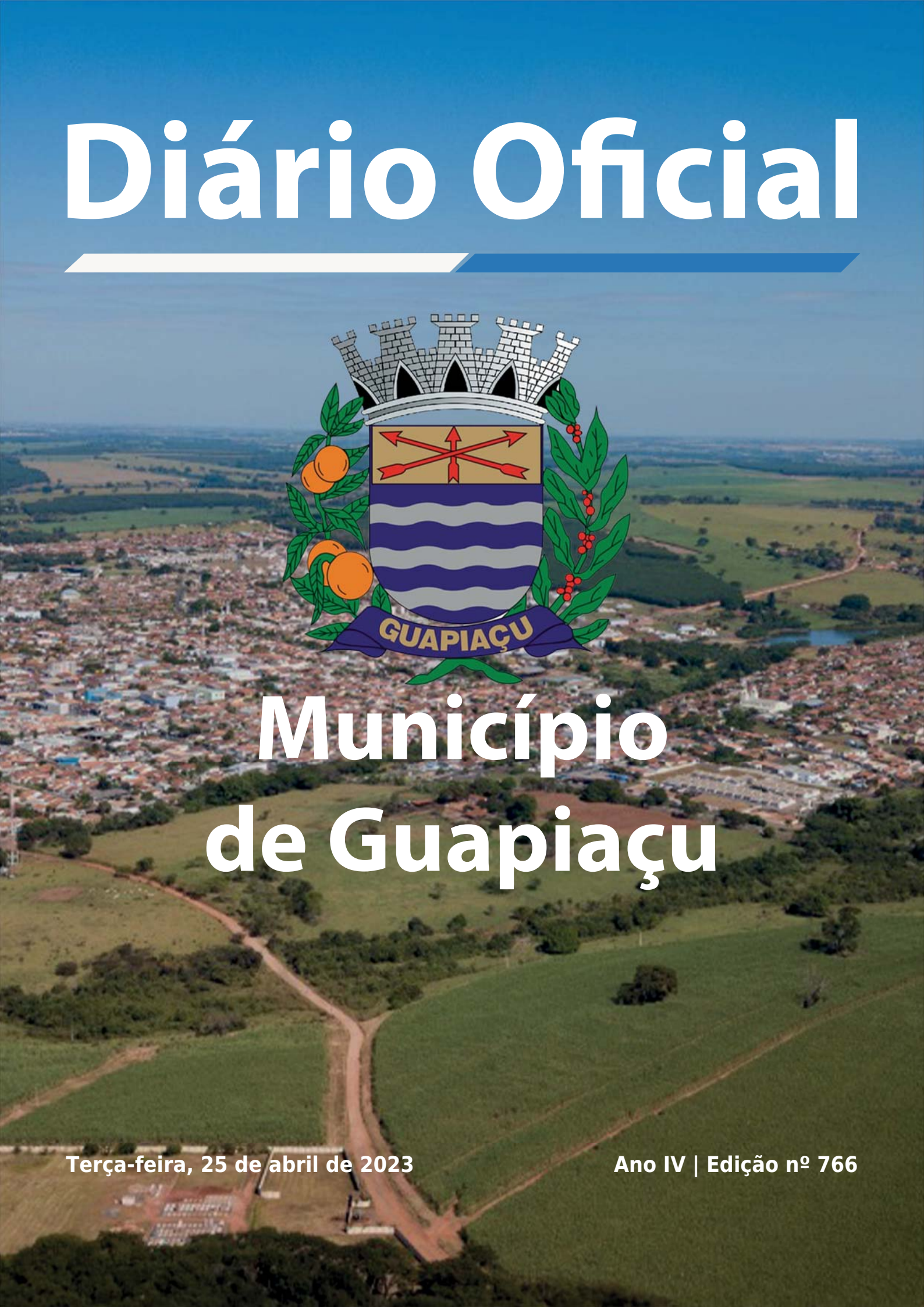
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 766

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Errata 3
Outros atos 4

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Decreto Legislativo 7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO

O município de Guapiaçu/SP torna público aos interessados a realização da Tomada de Preço nº 004/2023; Processo Licitatório nº 066/2023, processo administrativo n° 1019/23.

TIPO: Menor preço GLOBAL**.**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de equipamentos e serviços para substituir os quadros de comando elétrico dos reservatórios de água para atender o SAEG – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAPIAÇU – SP, conforme especificações no Anexo I, deste edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 11 de maio de 2023, as 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 25/abril/2023 das 09:00 horas às 17:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, sito à Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, Guapiaçu/SP, Cep: 15.110-000, ou no site eletrônico www.guapiacu.sp.gov.br.

DATA: *24/04/2023.*

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ALVARO CESAR MARQUES DA COSTA

.....

Errata

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2023
ASSUNTO: ERRATA

O município de Guapiaçu/SP, por meio de seu Departamento de Licitação, torna publica da errata referente ao prazo de entrega referente ao pregão eletrônico 033/2023, processo Licitatório 054/2023, a saber:

Onde se lê: "14.1.1) Prazo de entrega: 48 horas, contados do recebimento da solicitação."

Leia-se: "14.1.1) Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação."

Onde se lê: "No Anexo I, item 3.1 - a) Prazo de entrega: 48 horas, contados do recebimento da solicitação."

Leia-se: "No Anexo I, item 3.1 - a) Prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação."

Onde se lê: "No Anexo VI, item 4.1 - 1 - Prazo de entrega: 48 horas, contados do recebimento da solicitação.

Leia-se: "No Anexo VI, item 4.1 - 1 - Prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação."

Obs.: As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

NADA MAIS, PUBLIQUE-SE. GUAPIAÇU/SP, 25 DE ABRIL DE 2023. LEANDRO MARIANO DA SILVA – PREGOEIRO.

.....

Outros atos

Trata-se de Impugnação a Edital formulada pela empresa **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.295.831/0001-40, sediada à Av. Água Fria, 981/985 – Água Fria – São Paulo/SP, CEP 02333-001, em face do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 033/2023, Processo Administrativo nº 827/2023, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, COM ENTREGAS PARCELADAS E CONFORME NECESSIDADE, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 033/2023 acontecerá no dia 27 de abril de 2023.

O item 5.3.1 do Edital é claro ao dispor que até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa pode solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório.

Portanto, a impugnação ao edital formulada pela empresa **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, recebida por meio eletrônico no dia 19 de abril de 2023, através do e-mail licitacao@guapiacu.sp.gov.br é tempestiva e será analisada pela Administração.

II - DOS FATOS

Em breve síntese, cabe destacar o pedido da impugnante:

Correção quanto ao prazo de entrega, contidos nos itens 14.1.1 do edital, no Anexo I, item 3.1 - a) e no Anexo VI, item 4.1 – 1, os quais fixam o prazo de entrega em até 48 horas do pedido;

III – DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO

Preliminarmente é importante ressaltar que todos as exigências e procedimentos adotados no processo epigrafado foram realizados em consonância com as Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações federal/municipal, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 2.562/2022,

Quanto ao apontamento da impugnante, referente ao prazo de entrega estipulado no edital e seus anexos, a mesma faz menção ao edital da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, da cidade de São Paulo/SP, o qual tem como prazo 15 (quinze) dias para a entrega do objeto licitado.

Todavia, os medicamentos elencados no edital, especificamente no anexo I, não são padronizados, conforme informado pelo Departamento de Saúde Municipal, ou seja, o município não tem como estocar essa medicação, pois não é possível determinar quando irá precisar, ou se irá precisar e nem determinar qual comprar, pois tais medicamentos serão comprados de acordo com as receitas enviadas pelo Departamento de Assistência Municipal, o qual envia as receitas à Farmácia Municipal em caráter de urgência e, um prazo longo conforme sugerido pela impugnante poderá trazer serias complicações ao paciente que aguarda a medicação.

É importante destacar que a entrega de medicamentos aos munícipes passa por um processo de triagem, o qual o Departamento de Assistência Social precisa auferir se trata-se de pessoa carente, sem condições de efetuar a compra de tal medicamento.

Nesse sentido, o pedido de impugnação não merece prosperar.

Entretanto, de forma a garantir maior competitividade ao certame, a Prefeitura Municipal de Guapiaçu propõe a seguinte alteração no prazo de entrega:

Onde se lê: "14.1.1) Prazo de entrega: 48 horas, contados do recebimento da solicitação."

Leia-se: "14.1.1) Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação."

Onde se lê: "No Anexo I, item 3.1 - a) Prazo de entrega: 48 horas, contados do recebimento da solicitação."

Leia-se: "No Anexo I, item 3.1 - a) Prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação."

Onde se lê: "No Anexo VI, item 4.1 - 1 - Prazo de entrega: 48 horas, contados do recebimento da solicitação.

Leia-se: "No Anexo VI, item 4.1 - 1 - Prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação."

IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto e à luz dos princípios basilares e correlatos das licitações públicas, considerando as alegações da Impugnante, bem como a análise acerca do apontamento em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2023, negamos provimento ao pedido de impugnação, porém, determinamos a retificação dos itens 14.1.1 do edital, no anexo I, item 3.1 - a) e n no Anexo VI, item 4.1 – 1.

Guapiaçu, 24 de abril de 2023.

LEANDRO MARIANO DA SILVA

PREGOEIRO

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023
De 19 de abril de 2023

Concede o Titulo de Cidadão Honorário Guapiaçuense ao Senhor Epitácio Luiz Epaminondas, pelo relevante trabalho em prol do desenvolvimento de nossa cidade.
(De autoria dos Vereadores: Luiz Renato Lorenzi e Roseli Aparecida Pedro Gonçalves).

Senhora Roseli Aparecida Pedro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Guapiaçu;

FAZ SABER que a Câmara promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o Titulo de Cidadão Honorário Guapiaçuense ao Senhor **Epitácio Luiz Epaminondas**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados, em favor do engrandecimento do município.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guapiaçu, aos 19 de abril de 2023.

Roseli Aparecida Pedro Gonçalves
Presidente da Câmara

Av. Abrahão José de Lima, 566 - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: (17) 3267-9066
www.camaraguapiacu.sp.gov.br - CNPJ 51.857.886/0001-25

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 / 2023

Regulamenta os valores de Diárias de viagens de Agentes Políticos (Vereadores e Presidente da Câmara Municipal), em conformidade com o determinado na Lei 2.296/2023 e da Outras Providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guapiaçu, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o determinado no art. 11 da Lei 2.296/2023, no tocante a esta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei 2.296/2023, a qual cria diárias aos agentes políticos e servidores dos municípios;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei 2.296/2023, o qual determina que a regulamentação dos valores das diárias com relação aos agentes políticos, serão regulamentados por decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de que tais valores devem condizer com a realidade atual de preços das despesas com viagens e capacidade desta Casa Legislativa;

D E CR E T A:

Art. 1º Os valores de diárias no âmbito do Poder Legislativo, quando agente político se deslocar temporariamente do município em viagem a serviço, missão oficial ou estudo, serão fixados de acordo com as disposições neste Decreto.

Art. 2º O Valor das Diárias, será calculado com base no UFM – Unidade Fiscal do Município, atualizado, de que trata o artigo 642 da Lei Complementar nº 03, de 06 de dezembro de 2001.

Art. 3º Para a concessão de diárias serão computados os dias comprovadamente necessários ao trânsito do requerente, levando-se em conta o horário de saída e chegada ao município.

Art. 4º A cada pernoite, ou doze horas de deslocamento será considerada uma diária, que será fixada pela tabela constante no artigo 5º do presente decreto, e será paga em UFM.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Art. 5º As diárias serão fixadas de acordo com a tabela abaixo, sendo variável de acordo com o destino:

AGENTES POLITICOS		
1 (UMA) DIÁRIA - VALORES EM UFM		
DISTRITO FEDERAL E SÃO PAULO - CAPITAL	OUTRAS CAPITAIS	DEMAIS MUNICÍPIOS
5	3	3

Parágrafo Único: Sempre que o deslocamento for superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas ou não exigir pernoite, o agente político fará jus ao recebimento de 1 (uma) diária no valor de 1 UFM.

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução deste Decreto, serão atendidas no corrente exercício, com recursos previstos para dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Guapiaçu, aos 19 de abril de 2023.

Roseli Aparecida Pedro Gonçalves
Presidente da Câmara

Município de Guapiaçu - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.